

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará.
Concorrência Eletrônica nº CE-2025.11.14.01 – PMI/SPA.

CONTRARRAZÕES



CJ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 22.892.840/0001-49, Rua: Jose De Alencar, 834 – SALA A - Bairro Centro / CEP: 63.500-102 / Iguatu-CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto de Oliveira Junior, Carteira de Identidade n.º 46972 CREA-CE, CPF: 007.146.043-80, vem através desta apresenta CONTRARRAZÕES do recurso apresentado pela empresa TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS.

A empresa TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS alega que a empresa CJ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Modificação indevida de coeficientes e composições de custos, em desacordo com a Tabela adotada como referência no edital. Vejamos: Modificação indevida de coeficientes e composições de custos, em desacordo com a Tabela adotada como referência no edital. Vejamos:

3.1. CXX01 MURO DIVISÓRIO COM BLOCOS DE CONCRETO 14x19x39 CM, H=3,00M, SOBRE SAPATA CORRIDA DE CONCRETO FCK = 13,5 MPa E PILARES DE CONCRETO (M)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10103 AÇO CA-50	SEINFRA	KG	10,00000000	R\$ 6,59	R\$ 65,90	
10103 ARAME RECOZIDO N.18 BWG	SEINFRA	KG	0,18330000	R\$ 15,34	R\$ 2,81	
10109 AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,14670000	R\$ 77,66	R\$ 11,38	
10231 BLOCO DE CONCRETO 14x19x39cm - VEDAÇÃO	SEINFRA	UN	40,00000000	R\$ 3,00	R\$ 120,00	
10280 BRITA	SEINFRA	M3	0,06330000	R\$ 93,26	R\$ 5,90	
10441 CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	6,66670000	R\$ 0,99	R\$ 6,66	
10805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	60,00000000	R\$ 0,66	R\$ 39,60	
11605 PEDRISCO	SEINFRA	M3	0,02720000	R\$ 93,26	R\$ 2,54	
11918 TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	SEINFRA	M	2,23330000	R\$ 11,85	R\$ 26,46	
TOTAL Materiais:					R\$ 260,52	
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10040 AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,64951380	R\$ 19,10	R\$ 12,41	
10121 ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	0,64951380	R\$ 24,16	R\$ 15,69	
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	2,11823510	R\$ 24,16	R\$ 51,18	
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	3,71100207	R\$ 16,46	R\$ 61,01	
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 140,29	
VALOR:					428,31	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO ANIMAL
ENDEREÇO: RODOVIA ANTÔNIO ADIL DE MENDONÇA, FOMENTO, IGUATU - CE
REF. PREÇO: TABELA UNIFICADA SEINFRA 028.1 (COM DESONERAÇÃO)



COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO

CXX01	MURO DIVISÓRIO COM BLOCOS DE CONCRETO 14x19x39 CM, H=3,00M, SOBRE SAPATA CORRIDA DE CONCRETO FCK = 13,5 MPa E PILARES DE CONCRETO	M			
MÃO DE OBRA					
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	0,7000	19,1000	13,3700
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	0,7000	24,1600	16,9120
12391	PEDREIRO	H	2,2833	24,1600	55,1645
12543	SERVENTE	H	4,0000	18,4800	73,8400
Total:					159,2865
MATERIAIS					
10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	KG	0,1833	16,5300	3,0299
10109	AREIA MEDIA	M3	0,1467	83,5800	12,2812
10183	AÇO CA-50	KG	10,0000	7,1000	71,0000
10231	BLOCO DE CONCRETO 14x19x39cm - VEDAÇÃO	UN	40,0000	3,2300	129,2000
10290	BRITA	M3	0,0833	100,5000	8,3817
10441	CAL HIDRATADA	KG	6,6887	0,9600	6,4000
10505	CIMENTO PORTLAND	KG	60,0000	0,7100	42,6000
11805	PEDRISCO	M3	0,0272	100,5000	2,7336
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	2,2333	12,7700	28,5492
Total:					302,1057
Total Simples:					461,39
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					461,39

709
CONTRATOS DA PM-CE

1.1. C1043 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO (M3)

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	0,27850167	R\$ 24,1600	R\$ 6,7288
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,78501674	R\$ 18,4800	R\$ 51,4114
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 58,1400
VALOR:					58,14

C1043 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TJOLOS SI REAPROVEITAMENTO

Preço Adotado: 62,6300

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVEnte	H	3,0000	18,4600	55,3800
I2391	PEDREIRO	H	0,3000	24,1600	7,2480
TOTAL MAO DE OBRA					62,6280



Total Simples	62,63
Encargos	INCLUSOS
BDI	0,00
TOTAL GERAL	62,63

III - DA ALTERAÇÃO INDEVIDA DOS COEFICIENTES E DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS.

Conforme se verifica da análise comparativa entre:

- a Tabela indicada no edital; e a Tabela indicada no edital; e
- as composições de preços unitários apresentadas pela empresa vencedora, houve alteração injustificada de coeficientes de mão de obra e materiais, bem como divergências entre os valores unitários e totais dos serviços

Tais alterações não foram acompanhadas de qualquer justificativa técnica, memorial de cálculo ou autorização expressa do edital, configurando descumprimento direto das regras editalícias. Tais alterações não foram acompanhadas de qualquer justificativa técnica, memorial de cálculo ou autorização expressa do edital, configurando descumprimento direto das regras editalícias.



A empresa CJ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA realizou todas as exigências da Proposta para o Lote da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2025.11.14.01 – PMI/SPA, conforme demonstra abaixo:

DEFESA / JUSTIFICATIVA TÉCNICA SOBRE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Nos orçamentos de obras públicas, as composições de custos unitários devem obedecer rigorosamente às normas técnicas, aos referenciais oficiais adotados pela Administração Pública (como SINAPI, SEINFRA ou similares) e aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

No que se refere às composições de custos, é importante destacar a distinção técnica entre mão de obra e insumos (materiais, equipamentos, serviços auxiliares), bem como os limites permitidos para ajustes em cada caso:

1. Mão de obra

O valor unitário da mão de obra (salário, encargos sociais e benefícios) é definido com base em convenções coletivas, legislações trabalhistas vigentes e tabelas oficiais de referência.

Dessa forma, o valor da mão de obra não pode ser alterado, sob pena de afronta às normas legais e aos parâmetros oficiais adotados pela Administração.

Contudo, é tecnicamente admissível a alteração do coeficiente de produtividade, desde que:

- Haja justificativa técnica fundamentada (condições de execução, método construtivo, logística, grau de mecanização, complexidade do serviço);
- O ajuste represente a realidade da execução do serviço;
- Não haja distorção que comprometa a competitividade ou gere sobrepreço.

2. Insumos (materiais e equipamentos)

Para os insumos, ocorre a situação inversa:

• O coeficiente de consumo representa a quantidade tecnicamente necessária para execução do serviço e, portanto, não pode ser alterado arbitrariamente, pois decorre de critérios técnicos normatizados e de composições oficiais.

- Já o valor unitário do insumo pode ser atualizado, desde que respeitados:
- Pesquisa de mercado válida;
- Data-base compatível com o orçamento;
- Limites e critérios estabelecidos pela legislação e pelo edital.

3. Conclusão

Assim, reafirma-se que:

- Na mão de obra:

✓ Pode-se ajustar o coeficiente

✗ Não se pode alterar o valor unitário

• Nos insumos:

✓ Pode-se alterar o valor unitário, mediante pesquisa de mercado

X Não se pode alterar o coeficiente técnico

Esses critérios garantem a fidelidade técnica do orçamento, a conformidade com os referenciais oficiais e a segurança jurídica do processo, evitando distorções que possam caracterizar sobrepreço, subpreço ou direcionamento indevido.



Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

IGUATU-CE, 7 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Assinatura digitalizada e verificada por SERPRO
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sr. Carlos Alberto de Oliveira Junior
Portador da CREA-CE nº 46972
CPF nº 007.146.043-80.